

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
PROTOCOLO Nº 128/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de materiais elétricos que serão utilizados nos trabalhos de Manutenção Predial e implantação e manutenção das infraestruturas semaforicas.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R\$ 140.920,80 (cento e quarenta mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00, representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado a empresa **MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME**, com sede à Rua João Rabelo Junqueira, 104 – Vila Três Irmãos – Águas da Prata/SP – CEP 13890-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.099.184/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Mario Sergio Caslini, portador do RG nº 8.763.295, e do CPF nº 718.139.778-87, doravante denominada simplesmente DETENTORA do Lote 05, reuniram-se para promover o registro dos preços dos materiais que foram objeto do certame em epígrafe, que seguem relacionados no Anexo I desta Ata, que terá validade de 12 (doze) meses contados a partir desta data. As demais condições de fornecimento e obrigações estão previstas no Compromisso de Fornecimento, que as partes firmam também nesta data, o qual é parte integrante desta. Nada mais havendo a ser declarado, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes, devendo ser seu extrato, oportunamente, publicada na imprensa oficial do Município, para os fins de direito.

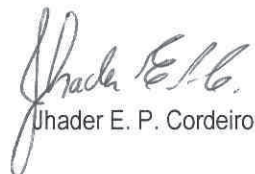
Campinas, 05 DEZ. 2018


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A


Mario Sergio Caslini
MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME

TESTEMUNHAS:


Ludmyla E. N. Vota


Jhader E. P. Cordeiro



COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº4.1/2018

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de materiais elétricos que serão utilizados nos trabalhos de Manutenção Predial e implantação e manutenção das infraestruturas semaforicas.
PRAZO: 12 (doze) meses
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO
PROTOCOLO Nº 128/2017
VALOR TOTAL: R\$ 140.920,80 (cento e quarenta mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos)

Pelo presente, de um lado a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME**, com sede à Rua João Rabelo Junqueira, 104 – Vila Três Irmãos – Águas da Prata/SP – CEP 13890-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.099.184/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Mario Sergio Caslini, portador do RG nº 8.763.295, e do CPF nº 718.139.778-87, doravante designada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, que será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **registro de preços para o fornecimento de materiais elétricos que serão utilizados nos trabalhos de Manutenção Predial e implantação e manutenção das infraestruturas semaforicas (Lote 05)**, obedecendo as especificações e quantidades descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da Licitação em Epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

2.1. A vigência do presente Compromisso de Fornecimento é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, vinculando-se à vigência da Ata de Registro de Preços do qual é parte indissociável.



2.2. Os materiais deverão obedecer as especificações e condições que integram o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da licitação que este precedeu, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários dos produtos são os constantes da Ata de Registro de Preços nº 004/2018, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.2. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP: 13035-270

CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos materiais, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 128/2017;

d) Número da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Fornecimento;

e) Número do Termo de Fornecimento.

4.2.1. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

4.2.2. Não será aceito boleto bancário.

4.3. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.3.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.4. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.4.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.



mt.

4.4.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá entregar os materiais na Sede Operacional da EMDEC, na Rua Sales de Oliveira nº 1028 – VI. Industrial, ou em outro local a ser definido pela Administração, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. O fornecedor deverá agendar, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, o horário de entrega através do telefone: (19) 3772-4055/3772-4064.

5.1.1. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) produto(s) ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

5.2. Devolvido o objeto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, para substituição dos produtos inadequados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A EMDEC rejeitará, no todo ou em parte, o(s) material(is) em desacordo com o compromisso de fornecimento, podendo, no entanto recebê-lo(s), justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

5.3.1. A devolução de material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.

5.3.2. A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução de qualquer material rejeitado.

5.4. A responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do compromisso de fornecimento, subsistirá, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Durante o prazo de vigência deste compromisso e do preço registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer à EMDEC, sempre que esta exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações, os produtos objeto do presente.

6.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



mt.

7.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá ser obrigado a fornecer quantidade superior à formulada em sua proposta, sendo vedado às partes efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A EMDEC não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima dos produtos objeto do presente, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens precedentes.

7.3. A EMDEC poderá, nos termos da legislação em vigor, durante o prazo de validade deste, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição do produto por preço igual ou superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

7.4. Os produtos estarão sujeitos a conferência, inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela EMDEC e de acordo com as normas da ABNT.

7.5. Sempre que necessitar, ao longo do período de validade do presente compromisso, a EMDEC convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retire o Termo de Fornecimento, correspondente aos materiais por ele, no momento, pretendidos.

7.6. O Termo de Fornecimento, conforme dispõe o artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será considerado contrato acessório ao presente Compromisso de Fornecimento, estipulará:

7.6.1. as quantidades dos produtos a serem fornecidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no momento, respeitado o disposto no item 7.1. da Cláusula Sétima deste compromisso.

7.6.2. a forma de fornecimento das quantidades no momento pretendidas, se parceladas em dias diferentes ou integral;

7.6.3. o prazo de entrega dos materiais será o previsto no Anexo I – Termo de Referência, contados da assinatura do Termo de Fornecimento e, na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subseqüentes à primeira;

7.6.4. o valor a ser pago pela EMDEC ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pelo fornecimento realizado.

7.7. Será facultado à EMDEC convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para retirar tantos Termos de Fornecimento quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades, até o limite do quantitativo registrado.

7.8. A recusa do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em retirar o Termo de Fornecimento, será considerada como fator qualificador da inexecução total do presente Compromisso de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMDEC

8.1. São direitos da EMDEC no presente Compromisso de Fornecimento, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste instrumento contratual:

8.1.1. Exigir, sempre que conveniente e oportuno aos interesses públicos, a retirada do Termo de Fornecimento e o respectivo fornecimento dos produtos nele especificados, desde que não ultrapassados os limites máximos de fornecimento;



ml.

8.1.2. Definir a forma de Fornecimento desejada em cada aquisição e receber os produtos dentro do prazo máximo previsto em cada Termo de Fornecimento firmado pelas partes;

8.1.3. Rescindir administrativamente o presente Compromisso de Fornecimento, nos casos previstos na Cláusula Décima Primeira.

8.2. Prestar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.

8.3. Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento e entrega dos materiais.

8.4. Receber os materiais em estrita observância ao termo de referência, devolvendo-os no caso de recusa no prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Fica terminantemente vedada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no artigo 10, do Decreto Municipal nº 14.218/03.

11.2. A Proponente vencedora que, convocada para assinar a Ata de Registro de preços e o Compromisso de Fornecimento, não o fizer no prazo estipulado no Edital sem qualquer justificativa aceita pela EMDEC, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Compromisso de Fornecimento, de acordo com o previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinente.

11.3. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Edital, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao compromissário fornecedor as seguintes sanções:

- I –** Advertência;
- II –** Multa;
- III –** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;
- IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.



nd.

- 11.5.** A penalidade de **MULTA** poderá ser aplicada, inclusive cumulativamente, nos seguintes casos:
- 11.5.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do Termo de Fornecimento, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.5.2;
 - 11.5.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Termo de Fornecimento será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 11.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Termo de Fornecimento, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Fornecimento, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 11.6.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.6.1.** Se indeferido o recurso, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias após comunicado do resultado.
 - 11.6.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 11.7.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** às demais sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 11.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.9.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1.** O Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº11.447/94
- 12.2.** A EMDEC poderá rescindir de pleno direito este Compromisso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 12.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
 - 12.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
 - 12.2.3.** Interrupção do Fornecimento por exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
 - 12.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, ou insolvência civil;
 - 12.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste compromisso de fornecimento, sem prévia e expressa autorização da EMDEC;



mp.

12.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela EMDEC;

12.2.7. Preços registrados superiores aos praticados pelo mercado.

12.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar, por escrito, a rescisão do Compromisso de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante comprovação de estar impossibilitado de cumprir as exigências do mesmo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

12.4. A solicitação de rescisão prevista no item anterior não desobriga o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do estrito cumprimento das obrigações ajustadas, enquanto não se formalizar a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FORNECIMENTO

13.1. Será admitida a prorrogação da vigência do Termo de Fornecimento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com a expressa concordância do contratado, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à Administração.

13.2. Os Termos de Fornecimento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Para as despesas com a aquisição dos produtos objeto do presente Compromisso de Fornecimento há previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os termos deste Compromisso de Fornecimento vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

15.2. Aplica-se a este instrumento e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 11.447/94, nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital da Licitação precedente e a proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da EMDEC, a suspensão ou a rescisão da avença.

17.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e a retribuição da EMDEC para a justa



remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.3. Na hipótese do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

18.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

18.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

18.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.


18.6.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Compromisso, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Compromisso de Fornecimento, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, eleito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Campinas, 05 DEZ. 2018



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



Mario Sérgio Caslini
MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME



Ludmyla E. N. Vota

TESTEMUNHAS:



Jhader E. P. Cordeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos que serão utilizados nos trabalhos de Manutenção Predial e implantação e manutenção das infraestruturas semaforicas.

2 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS REQUERIDAS

LOTE 05 - FIOS E CABOS

LOTE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

Item	Descrição	Unid.	DOIR	DFS	TOTAL
1	Cabo flexível 95 mm 1KV preto. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	600	600
2	Cabo flexível 95 mm 1KV azul. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	200	200
3	Cabo flexível 35 mm azul. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	200	200
4	Cabo flexível 35 mm preto De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	600	600
5	Cabo flexível 25 mm azul. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	200	200
6	Cabo flexível 25 mm preto De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	600	600
7	Cabo flexível 750 V 10 mm x 100 m azul. Peso liquido nominal (kg/Km) 107,3 De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	300	300
8	Cabo flexível 750 V 10 mm x100 m preto.	mt	0	600	600



[Handwritten signature]

	Peso líquido nominal (kg/Km) 107,3 De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)				
9	Cabo flexível 750 V 10 mm x100 m verde. Peso líquido nominal (kg/Km) 107,3. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	300	300
10	Cabo flexível 750 V 16mm x100 m azul. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	300	300
11	Cabo flexível 750 V 16mm x100 m preto De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	600	600
12	Cabo flexível 750 V 16 mm x100 m verde De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	300	300
13	Cabo múltiplo de 3 condutores 750 V 2,5 mm x100 m (cabo PP). De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-243/2009. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	10	10
14	Cabo pré-reunido quadriplés de alumínio 16 mm ² . De acordo com as normas técnicas ABNT NBR NM-243/2009. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	600	600
15	Cabo pré-reunido quadriplés de alumínio 25 mm ² . De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-243/2009. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	mt	0	600	600
16	Conector de derivação, baixa tensão, perfurante, conexão por aperto simultâneo, para condutores sólidos, flexíveis e extras flexíveis, em alumínio ou cobre. Para condutores principais de 10-95mm ² e derivação de 1,5-10mm. Referência CDP – 70 – Intelli. De acordo com a norma técnica ABNT NBR 5474/1986	pç	300	100	400
17	Conector de derivação perfurante - referência CDP- 95 - Intelli. De acordo com a norma técnica ABNT NBR 5474/1986	pç	0	50	50
18	Cabo flexível 750 V 2,5 mm x100 m amarelo.	rolos	0	50	50



ml.

	Peso líquido nominal (kg/Km) 31,0. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)				
19	Cabo flexível 750 V 2,5 mm x100 m azul. Peso líquido nominal (kg/Km) 31,0. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	50	50
20	Cabo flexível 750 V 2,5 mm x100 m preto. Peso líquido nominal (kg/Km) 31,0. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	100	100
21	Cabo flexível 750 V 2,5 mm x100 m verde. Peso líquido nominal (kg/Km) 31,0. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	40	40
22	Cabo flexível 750 V 2,5 mm x100 m vermelho. Peso líquido nominal (kg/Km) 31,0. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	30	30
23	Cabo flexível 750 V 2,5 mm x 100 m branco. Peso líquido nominal (kg/Km) 31,0. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	30	30
24	Cabo flexível 750 V 4 mm x100 m azul. Peso líquido nominal (kg/Km) 45,4. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	30	30
25	Cabo flexível 750 V 4 mm x 100 m preto. Peso líquido nominal (kg/Km) 45,4. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	50	50
26	Cabo flexível 750 V 4 mm x 100 m verde.	rolos	0	20	20




	Peso líquido nominal (kg/Km) 45,4. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)				
27	Cabo flexível 750 V 6 mm x 100 m azul. Peso líquido nominal (kg/Km) 64,4. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	30	30
28	Cabo flexível 750 V 6 mm x 100 m preto. Peso líquido nominal (kg/Km) 64,4. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	50	50
29	Cabo flexível 750 V 6 mm x 100 m verde. Peso líquido nominal (kg/Km) 64,4. De acordo com a norma técnica ABNT NBR NM-247-3/2002. Errata 2006. Período de Garantia mínima: 03 (três meses)	rolos	0	20	20
30	Cabo de cobre nú 10mm, têmpera mole – ABNT NBR NBR 5111 – ABNT NBR NM 280	Mt	250	50	300
31	Cabo P.P. FLEX 2x2,5mm ² PVC – 500V – ABNT NBR NM 247-53 e ABNT NBR NM 280	Mt	1000	0	1000
32	Cabo P.P. FLEX 4x1,5mm ² PVC – 500V – ABNT NBR NM 247-53 e ABNT NBR NM 280	Mt	7500	0	7500

METODOLOGIA DE ENTREGA E GARANTIAS

- 3.1. Todos os materiais comprados serão utilizados na manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da EMDEC.
- 3.2. Os materiais deverão ter o prazo de garantia do fornecedor de 06 (seis) meses a contar da data de sua entrega.
- 3.3. Quando não estiver especificado na descrição, o prazo de validade do material nunca poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal emitida. Para a nota fiscal emitida a partir do dia 15, inclusive, não será contabilizado o mês em curso, para contagem do prazo de validade.
- 3.4. A entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Extrato de Termo de Fornecimento.
- 3.5. O fornecimento estará sujeito a conferência por um colaborador da EMDEC e caso haja dúvidas será solicitada inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão indicado pela EMDEC, de acordo com as normas da ABNT e INMETRO, e os custos decorrentes serão arcados pela contratada.



Handwritten signature/initials

- 3.6. Ocorrendo a reprovação, a EMDEC se reserva ao direito de devolver a quantidade total do material, ficando isenta de todas e quaisquer despesas daí decorrentes, não importando de que natureza.
- 3.7. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação. A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 3.8. Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ao serem utilizados, deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação independente do prazo de garantia dos mesmos.
- 3.9. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço na Rua Salles de Oliveira nº 1028 – VI. Industrial, ou em outro local a ser definido pela Administração, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. O fornecedor deverá agendar, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, o horário de entrega através do telefone: (19) 3772- 4055/3772-4064.

4 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES

- 5.1. Todas as informações referentes às especificações técnicas referentes aos materiais da DFS podem ser solicitadas ao Sr. José Sebastião Vivaldini – Tel.: (19) 3772-4207 – Divisão de Serviços Corporativos e referente ao DOIR podem ser solicitadas ao Sr. Paulo Eduardo Conde – Tel.:3772-7168 ou Sr. Edimar Pereira da Silva – Tel.:3772-4007.

6 FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.
- 6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento no Diário Oficial do Município.

